

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 002/2020

Município: Nova Venécia

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Após ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/007/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 007/2020, que apontaram 4 (quatro) constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN, pelos serviços prestados no município de Nova Venécia. Após análise das constatações indicadas pela equipe técnica, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C3.1, C3.2 e C4.1 conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 2020-44D36.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade. A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 9 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Estela Regina Vicentini	Matrícula: 3335011
Assinatura/Carimbo:	Data: 25/09/2020
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Nova Venécia

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

7. DOS FATOS

Após ação de fiscalização periódica da qualidade do efluente tratado do Município de Nova Venécia, durante o período de setembro de 2017 a novembro de 2018, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a Resolução Conama n.º 430/2011 e a Resolução ARSP n.º 018/2018. Diante do exposto, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/007/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 007/2020, em que foram observadas quatro não conformidades. Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 24/01/2020, a qual apresentou Defesa Prévia por meio do ofício nº PR/003/021/2020 no dia 13/02/2020.

8. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C3	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE Nova Venécia no período de 26 de fevereiro de 2018 a 26 de novembro de 2018 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> C3.1 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a ausência de materiais flutuantes nos meses de: Fev/18, Abr/18, Jun/18, Jul/18 e Ago/18; C3.2 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro pH nos meses de: Fev/18, Mar/18 e Abr/18;
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº CTE 160709, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
PENALIDADE C3:	Advertência

CONSTATAÇÃO C4	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE Nova Venécia no período de 26 de fevereiro de 2018 a 26 de novembro de 2018 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> C4.1 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a ausência de materiais flutuantes nos meses de: Set/18;
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº CTE 160709, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4 Artigo 15 Inc. X

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N. ° 002/2020

Município: Nova Venécia

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.

PENALIDADE C4:

MULTA DE R\$ 370,58

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 002/2020

Município: Nova Venécia

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

9. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D3 (3.1 e 3.2) e D4 (4.1): A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

10. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/002/2020 – Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária